



CONGRESSO NACIONAL

MPV 868
00461

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 11/02/2019	Proposição MEDIDA PROVISÓRIA 868/2018			
Autor Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)	nº do prontuário			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo Global				
Página	Artigo	5º	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altera-se o §2º-A e inclui-se o §3º ao artigo 13 da Lei nº 11.445, de 2007, alterado pelo artigo 5º da Medida Provisória 868, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. A Lei nº 11.445, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

Art. 13.
§ 1º-A Os recursos dos fundos a que se refere o **caput** poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.
§ 2º-A Na hipótese de delegação onerosa de serviços de saneamento básico pelo titular, os recursos decorrentes da outorga pagos ao titular poderão ser destinados aos fundos previstos no "caput" e utilizados para fins de universalização dos serviços de saneamento básico.
§ 3º -A A União poderá constituir fundo específico para incentivar a regionalização dos serviços de saneamento básico, com vistas a conferir viabilidade técnica e econômico-financeira dos referidos serviços em Municípios de pequeno porte". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Quanto à alteração do §2º-A do artigo 13 da Lei nº 11.445/07, é importante que o titular dos serviços públicos de saneamento básico tenha autonomia orçamentária para utilizar os recursos da outorga. Lembre-se que há situações em que, por exemplo, o montante pago a título de outorga poderá ser utilizado para importantes ações relacionadas à melhoria do saneamento básico, mas que não sejam, necessariamente, para universalização desses serviços, universalização essa de atribuição do delegatário dos serviços.

Com a introdução ao artigo 13, do § 3º-A, busca-se criar mecanismos para que a União atue especificamente no sentido de propiciar a regionalização para viabilizar a prestação dos serviços naquelas localidades em que a prestação individual pelo Município não é possível ou não é viável sob um ou mais aspectos.

Deputado Sóstenes Cavalcante (DEM/RJ)

CD/19606.14948-93